



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Carmem Bentes de Araujo Nunes		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Ivanilde Coelho de Lima Santos matriculada na Escola de Ensino Fundamental e Médio João Barbosa Lima, em Itaiçaba-Ceará.		
RELATOR(A): José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 00044607-6	PARECER Nº 0585/00	APROVADO EM: 21.06.2000

I - RELATÓRIO

Carmem Bentes de Araujo Nunes, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio João Barbosa Lima pelo processo Nº 00044607-6, solicita a este Conselho regularização de vida escolar em favor de Ivanilde Coelho de Lima Santos haja vista ter concluído com aproveitamento a 8ª série do Ensino Fundamental e, após exame fora verificada que a aluna não havia cursado a 6ª série.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Jurisprudência do CEC estabelece que em casos análogos, a situação do aluno está regularizada pelo fato de haver prosseguido, com aproveitamento nas séries subseqüentes.

Neste caso, considera-se o aluno recuperado devendo constar, na parte reservada à observação do histórico escolar, anotações referentes a este parecer e no espaço reservado à série em falta a expressão “SUPRIDA”

III – VOTO DO RELATOR

Série suprida observadas as instruções anteriores.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0585/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2000.

José Reinaldo Teixeira
Relator

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0585/2000
SPU	Nº	00044607-6
APROVADO	EM:	21.06.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC